



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

- LEI Nº 2.265, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2.015 -

“Estima a receita e fixa a despesa do município de Várzea Paulista para o exercício de 2.016.”

JUVENAL ROSSI, Prefeito Municipal de Várzea Paulista, Estado de São Paulo, e de acordo com o que Decretou a Câmara Municipal e Sessão Ordinária realizada em 08 de dezembro de 2015, SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei;

Art. 1º O Orçamento Fiscal do Município de Várzea Paulista para o exercício de 2016, discriminado pelos anexos desta Lei, estima a receita e fixa a despesa, em R\$ 247.387.000,00 (Duzentos e quarenta e sete milhões, trezentos e oitenta e sete mil reais).

Art. 2º A receita será arrecada em conformidade com a Legislação em vigor e com as especificações constantes dos quadros anexo a esta Lei, observada a seguinte classificação:

RECEITA	R\$
1.0 RECEITAS CORRENTES	253.303.000,00
1.1 Receita Tributária	32.542.000,00
1.2 Receita de Contribuições	10.820.000,00
1.3 Receita Patrimonial	10.279.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

- LEI Nº 2.265, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2.015 -

1.6 Receitas de Serviços	386.000,00
1.7 Transferências Correntes	183.317.100,00
1.9 Outras Receitas Correntes	15.958.400,00
2.0 RECEITAS DE CAPITAL	3.260.000,00
2.2 Alienação de Bens	3.000.000,00
2.4 Transferências de Capital	260.000,00
7.0 RECEITA INTRA-ORÇAMENTÁRIA	12.905.000,00
7.2 Receita de Contribuição Intra-Orçamentária	12.905.000,00
DEDUÇÕES	R\$
1.0 RECEITAS CORRENTES	(22.081.000,00)
TOTAL GERAL DA RECEITA	247.387.000,00

Art. 3º A despesa será realizada na forma dos quadros anexos a esta Lei e de acordo com o seguinte desdobramento:

1. Órgãos de Governo	R\$
01.01 Câmara Municipal.	7.896.000,00
02.01 Chefia de Gabinete do Prefeito.	9.538.600,00
02.02 Ouvidoria Geral do Município.	324.000,00
02.03 Secretaria Municipal de Governo e Comunicação.	2.544.500,00
02.04 Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e Cidadania.	2.468.500,00
02.05 Secretaria Municipal de Finanças.	19.119.500,00
02.06 Secretaria Municipal de Gestão Pública.	9.314.500,00
02.07 Secretaria Municipal de Meio Ambiente.	608.000,00
02.08 Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana	21.256.500,00
02.09 Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.	6.767.500,00
02.10 Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico.	949.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

- LEI Nº 2.265, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2.015 -

02.11 Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.	77.167.000,00
02.12 Secretaria Municipal de Saúde.	43.646.200,00
02.13 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.	7.698.700,00
02.14 Secretaria Municipal de Transporte Público e Trânsito.	3.588.500,00
21.01 Fundo Seg. Social Benef. Func. Públ. Varzea Paulista-FUSSBE	34.500.000,00
TOTAL GERAL DA DESPESA	247.387.000,00

2. Funções de Governo

R\$

01 Legislativa	7.896.000,00
04 Administração	30.704.100,00
06 Segurança Pública	6.844.000,00
08 Assistência Social	7.696.700,00
09 Previdência Social	34.500.000,00
10 Saúde	43.646.200,00
12 Educação	72.732.500,00
13 Cultura	1.618.500,00
15 Urbanismo	27.994.000,00
16 Habitação	30.000,00
18 Gestão Ambiental	608.000,00
22 Indústria	7.000,00
23 Comércio e Serviço	942.000,00
27 Desporto e Lazer	2.809.000,00
28 Encargos Especiais	8.159.000,00
99 Reservas de Contingência	1.200.000,00
TOTAL GERAL DA DESPESA	247.387.000,00

Art. 4º O orçamento da seguridade social integra o orçamento fiscal do Município, sendo representado pelas receitas e despesas correspondentes às ações de governo na área de previdência social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

- LEI Nº 2.265, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2.015 -

Art. 5º Fica o Chefe do Executivo autorizado, nos termos do inciso I, do art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 30% (trinta por cento) do orçamento total da despesa, fixado no art. 1º, criando, se necessário, elementos de despesa dentro de cada projeto ou atividade.

§ 1º - Não onerarão o limite fixado neste artigo os créditos suplementares que promoverem transposição, remanejamento ou transferência de recursos no âmbito de uma mesma categoria de programação no mesmo órgão, como prevê o artigo 167, inciso VI da Constituição Federal.

§ 2º Os créditos adicionais suplementares por excesso de arrecadação.

§ 3º Excluem-se do limite fixado neste artigo, podendo ser abertos de acordo com as necessidades, os créditos adicionais suplementares destinados a suprir insuficiência nas dotações relativas a:

- I. Pessoal e respectivos encargos, benefícios previdenciários e assistência médica à conta do FUSSBE e PASEP;
- II. Serviço da Dívida Pública;
- III. Pagamento de requisitórios judiciais;
- IV. Dispêndios correspondentes a receitas vinculadas a convênios autorizados por Lei e a fundos legalmente instituídos, até o limite efetivamente arrecadado nas respectivas rubricas.

Art. 6º Fica a Mesa da Câmara Municipal autorizada a solicitar ao Executivo a abertura de créditos adicionais suplementares, para reforço de suas dotações, até o limite de 20% (vinte por cento) do orçamento do Legislativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

- LEI Nº 2.265, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2.015 -

Art. 7º Poderá o Chefe do Executivo realizar operações de crédito por antecipação de receita, dentro dos limites fixados para Estados e Municípios em resolução do Senado Federal.

Art. 8º Poderá o Chefe do Executivo, mediante aprovação do Poder Legislativo a contrair financiamentos com agências nacionais e/ou internacionais oficiais de crédito para aplicações em investimentos fixados nesta lei, bem como oferecer as contra garantias necessárias à obtenção de garantia do Tesouro Nacional para realização destes financiamentos.

Art. 9º A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir novos créditos, sempre que se fizer necessário, para cobrir despesas e/ou oferecimento de contrapartidas, vinculadas à captação de recursos externos, advindos de instituições nacionais e/ou internacionais oficiais de crédito, bem como de órgãos governamentais.

Art. 11. O Poder Executivo, se necessário, mediante justificativa, fica autorizado a abrir créditos especiais referentes a projetos específicos e de interesse público.

Parágrafo único. Os recursos para abertura destes créditos, em conformidade com os termos do § 1º, dos incisos I a IV, do artigo 43, da Lei nº 4320/64, utilizarão os recursos provenientes de:

- I.** anulação parcial ou total de dotações;
- II.** incorporação de *superávit* e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;
- III.** excesso de arrecadação;
- IV.** operações de crédito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

- LEI Nº 2.265, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2.015 -

Art. 12. Fica autorizada, se necessária, a adoção de parâmetros para a utilização de contingenciamento das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário descritos na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município para o ano de 2016.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA, aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze.

Juvenal Rossi
Prefeito de Várzea Paulista

Marli Ramos
Secretária Municipal de Finanças

Marco Antonio Bueno
Secretário Municipal de Gestão Pública

Registrada e Publicada pela Secretaria Municipal de Gestão Pública, desta Prefeitura Municipal.